

gue em direção SE até o ponto A47 de coordenadas 7 410 000N e 772 400E e distância 280m; daí segue em direção SE até o ponto A48 de coordenadas 7 409 430N e 773 130E e distância 900 m; daí segue em direção SE até o ponto A49 de coordenadas 7 408 780N e 773 070E e distância 620 m; daí segue em direção SW até o ponto A50 de coordenadas 7 408 720N e 773 000E e distância 110 m; daí segue em direção NW até o ponto A51 de coordenadas 7 408 850N e 773 840E e distância 220 m; daí segue em direção NW até o ponto A52 de coordenadas 7 409 000N e 772 590E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A53 de coordenadas 7 409 110N e 773 530E e distância 120 m; daí segue em direção NW até o ponto A54 de coordenadas 7 409 390N e 772 000E e distância 600 m; daí segue por uma curva em direção SE até o ponto A55 de coordenadas 7 408 900N e 772 260E e distância 500 m; daí segue em direção SW até o ponto A56 de coordenadas 7 408 440N e 772 150E e distância 480 m; daí segue em direção SE até o ponto A 57 de coordenadas 7 408 320N e 772 180E e distância 100 m; daí segue em direção NE até o ponto A58 de coordenadas 7 408 490N e 772 530E e distância 400 m; daí segue em direção SE até o ponto A59 de coordenadas 7 408 450N e 772 590E e distância 80m; daí segue por uma curva à direita em direção SW até o ponto A60 de coordenadas 7 408 100N e 772 260E e distância 480 m; daí segue uma curva à esquerda em direção SW até o ponto A61 de coordenadas 7 408 000N e 772 210E e distância 160 m; daí segue em direção SE até o ponto A62 de coordenadas 7 407 920N e 772 320E e distância 140 m; daí segue em direção SW até o ponto A63 de coordenadas 7 407 850N e 772 340E e distância 90 m; daí segue em direção SE até o ponto A64 de coordenadas 7 407 640N e 772 480E e distância 290 m; daí segue em direção SW até o ponto A65 de coordenadas 7 407 530N e 772 390E e distância 150 m; daí segue em direção NW até o ponto A66 de coordenadas 7 407 590N e 772 200E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A67 de coordenadas 7 407 680N e 772 120E e distância 110 m; daí segue em direção NW até o ponto A68 de coordenadas 7 407 700N e 772 100E e distância 70 m; daí segue em direção SW até o ponto A69 de coordenadas 7 407 600N e 771 910E e distância 130 m; daí segue em direção NW até o ponto A70 de coordenadas 7 407 600N e 771 910E e distância 130 m; daí segue em direção NW até o ponto A70 de coordenadas 7 407 770N e 771 680E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A71 de coordenadas 7 407 780N e 771 750E e distância 60 m; daí segue em direção SW até o ponto A72 de coordenadas 7 407 540N e 771 680E e distância 100 m; daí segue em direção NW até o ponto A73 de coordenadas 7 407 750N e 771 620E e distância 70 m; daí segue em direção SW até o ponto A74 de coordenadas 7 407 720N e 771 540E e distância 100 m; daí segue em direção NW até o ponto A75 de coordenadas 7 407 720N e 771 400E e distância 170 m; daí segue em direção NW até o ponto A76 de coordenadas 7 408 000N e 771 250E e distância 280 m; daí segue em direção SW até o ponto A77 de coordenadas 7 408 180N e 771 240E e distância 180 m; daí segue em direção NE até o ponto A78 de coordenadas 7 408 410 N e 771 290E e distância 240 m; daí segue em direção SW até o ponto A79 de coordenadas 7 408 420N e 771 200E e distância 100 m; daí segue em direção NW até o ponto A80 de coordenadas 7 408 500N e 771 110E e distância 90 m; daí segue em direção SW até o ponto A81 de coordenadas 7 408 260N e 771 000E e distância 290 m. Do ponto A43 ao ponto A81 o limite acompanha o azeite que contorna os talhões de Pinus. Do ponto A81 segue em direção SW até o ponto A82 de coordenadas 7 408 220N e 771 920E e distância 70 m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A83 de coordenadas 7 408 230N e 771 820E e distância 80 m; daí segue em direção NW até o ponto A84 de coordenadas 7 408 500N e 7 408 700E e distância 300 m; daí segue à direita em direção NE até o ponto A85 de coordenadas 7 408 710N e 771 000E e distância 320 m; daí segue à esquerda em direção NW até o ponto A86 de coordenadas 7 410 650N e 769 700E e distância 2 400 m; daí segue em direção NE até o ponto A87 de coordenadas 7 410 950N e 769 730E e distância 320 m; daí segue por uma curva até o ponto A88 de coordenadas 7 411 390N e 769 890E e distância 500 m; daí segue por uma curva à esquerda em direção SW até o ponto A89 de coordenadas 7 411 360N e 769 780E e distância 110 m; daí segue pelo Ribeirão do Sargento acima, confrontando com o imóvel de Manoel Januário de Oliveira, até o ponto A90 de coordenadas 7 410 220N e 768 650E e distância 2 100 m; daí segue até a cabeceira do Ribeirão do Sargento, confrontando com o imóvel de Benedito Hermínio de Oliveira, até o ponto A91 de coordenadas 7 409 610N e 767 400E e distância 1 500m; daí segue por uma cerca em direção SW até o ponto 97 e distância 250 m; ponto este que deu origem a essa descrição.

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração da Estação Ecológica de Angatuba.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.791, DE 13 DE AGOSTO DE 1985

Cria a Estação Ecológica de Itapeva e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando ser de extrema importância a preservação do remanescente da vegetação na região de Itapeva, existente em áreas de domínio do Estado, em função de sua importância ecológica;

Considerando que nessa área há um complexo de vital importância para a reprodução de animais e nidificação de aves em perigo de extinção;

Considerando, ainda, que essa área constitui uma significativa amostra de ecossistemas de cerrado, cerrado e capoeira de inestimável valor científico, cuja preservação em muito contribuirá para realização de pesquisas básicas e aplicadas,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Estação Ecológica de Itapeva, em terras de domínio da Fazenda do Estado, situada nos municípios de Itapeva e Itaberá, perfazendo uma área de 106,77 hectares, desmembrada de área maior incorporada ao patrimônio estadual conforme escritura de 25 de março de 1950 do 1.º Tabelionato da Capital e transcrita sob n.º 12.572, Livro 3-AL, fls. 37 em 6 de janeiro de 1954 no Registro de Imóveis de Itapeva, com a finalidade de assegurar a integridade do ecossistema ali existente, proteger a fauna e a flora, bem como utilização para objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2.º — A Estação Ecológica de Itapeva abrange uma área de 106,77 ha., a ser desmembrada da Estação Experimental de Itapeva e tem o seguinte perímetro, distâncias e confrontações: Começa no ponto "1" situado à margem direita da Rodovia Estadual Itararé-Itapeva (SP-258) km 350 + 260 m numa ponte sobre um córrego; daí segue acompanhando a citada rodovia em sentido SE, com distância de 1.525 m até atingir o km 308 + 735 (ponto "2"); daí deflete à direita e segue em sentido SW por uma linha reta com distância de 65 m até atingir o Rio Piratuba, (ponto "3"); daí segue em sentido SW pelo Rio Piratuba acima com uma distância de 600 m até atingir a divisa com terras remanescentes da Fazenda Piratuba (ponto "4"); daí deflete à direita e segue em sentido NW com uma distância de 1.700 m até atingir um córrego (ponto "5"); daí segue em sentido NE pelo córrego abaixo com uma distância de 700 m até o ponto "1", ponto esse que deu origem a esta descrição. Na descrição do perímetro figuram os seguintes confrontantes: Do ponto "1" ao ponto "2" com a Rodovia Estadual Itararé-Itapeva SP-258; do ponto "2" ao ponto "3" com terras da Estação Experimental de Itapeva; do ponto "3" ao ponto "4" com terras da Cia. Reflorestadora Planar; do ponto "4" ao ponto "5" com terras remanescentes da Fazenda Piratuba e do ponto "5" ao ponto "1" com terras da Estação Experimental de Itapeva.

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e a administração da Estação Ecológica de Itapeva.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.792, DE 13 DE AGOSTO DE 1985

Cria a Estação Ecológica de Santa Maria e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando a necessidade imperiosa de perpetuar a preservação do remanescente da vegetação existente em áreas do domínio do Estado, em função de sua importância ecológica;

Considerando, ainda, remanescer na área objetivada, uma significativa amostra de ecossistema de Mata e de Cerra-

do de grande valor cultural e científico que representará inestimável contribuição a estudos básicos e aplicados de Ecologia e no desenvolvimento da Educação conservacionista;

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Estação Ecológica de Santa Maria, situada em terras de domínio da Fazenda do Estado, no Município de São Simão, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2.º — A Estação Ecológica de Santa Maria abrange uma área total de 113,05 hectares, integrantes da área da Estação Experimental de São Simão "Santa Maria", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cujo perímetro assim se descreve:

I — A área 1 com 78,42 ha tem o seu início no talhão n.º 542, situado junto à cerca de arame farpado que faz divisa entre a Estação Experimental de São Simão "Santa Maria" e a fazenda Tamanduazinho, seguindo no sentido horário acompanhando a referida cerca por uma distância de 280m indo atingir outra cerca de arame interna; desta deflete à direita acompanhando esta cerca interna por uma distância de 1.400m até atingir uma outra cerca interna, defletindo à direita acompanhando esta cerca numa distância de 580m até o encontro de outra cerca que divisa os talhões 457, 470, 480 e 481 com o talhão 469 e 452 numa distância de 1.250m. Deste ponto, defletindo à direita, acompanhando a cerca de arame que divisa o talhão 543 com o talhão 542 numa distância de 570m indo de encontro ao ponto inicial que deu origem ao memorial descritivo em questão.

II — A área 2 com 34,63 ha tem o seu início no talhão n.º 147, divisa com o talhão 148, junto à margem direita da Estrada de Ferro "FEPASA", no sentido Ribeirão Preto — São Simão. Deste, segue no sentido horário pela avenida, margeando a referida estrada, no sentido de São Simão, numa distância de 910m, até atingir o talhão 94; deste, defletindo à direita pela avenida confrontante com os talhões 94 e 95 e depois pela avenida confrontante com os talhões 66 e 67, numa distância de 380m, até atingir o talhão n.º 62, situado à margem direita do antigo leito da Estrada de Ferro da Companhia Mogiana, hoje aceiro externo; deste, defletindo à direita pela avenida confrontante dos talhões n.º 62 com 67, seguindo a partir daí pelo antigo leito da Estrada de Ferro da Companhia Mogiana e aceiro externo dos talhões 68, 69 e 70, numa distância de 795m, indo atingir o talhão n.º 71; deste, defletindo à direita pela avenida confrontante com os talhões n.º 70 e 71, 98 e 99, 123 e 124, 147 e 148, numa distância de 735m, indo atingir a extremidade do talhão 147 e 170 A, que deu origem ao memorial descritivo em questão.

Artigo 3.º — Cabe ao Instituto Florestal órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e a administração da Estação Ecológica de Santa Maria.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de agosto de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Contrato 07/85 de Venda e Compra de Equipamentos Médico-Hospitalares

Firmado entre Johnson & Johnson International, sociedade anônima norte-americana, organizada e existindo de acordo com as leis do Estado New Jersey, Estados Unidos da América, com escritórios em One Johnson & Johnson Plaza New Brunswick, New Jersey, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, Nelson Baker e Raymond P. Nagel e doravante designada simplesmente J&J, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — JAMSPE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 60.747.318/0001-62, neste ato representado pelo Dr. Sérgio Trevisan, CPF n.º 027.285.898-53 e doravante designado simplesmente Comprador e Governo do Estado de São Paulo representado pelo Governador do Estado Prof. Dr. André Franco Montoro, doravante designado simplesmente Interventiente Anuente.

Considerando que, por gestões da J&J, o Export-Import Bank Of United States — Eximbank dispôs-se a conceder, em condições favoráveis, ao Interventiente Anuente, conforme Compromisso Preliminar n.º 85-0-5998, um financiamento para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição, de origem norte-americana.

Considerando que o Interventiente Anuente está ultimando negociações com a Export-Importbank Of United States — Eximbank e Banco(s) Internacional(is) objetivando contratar financiamentos em decorrência dos quais serão concedidos créditos no valor equivalente aos equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição, de fabricação norte-americana, todos definidos e discriminados no Anexo I e dos respectivos frete e seguro.

Considerando que o Interventiente Anuente indicou o Comprador como destinatário e beneficiário dos equipamentos, peças sobressalentes e de reposição, definidos e discriminados no Anexo I a serem pagos através dos créditos outorgados pelo Eximbank e Banco(s) Internacional(is).

Considerando que os equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição constantes do Anexo I foram objeto de exame pelo Comprador e julgados adequados, considerados seus aspectos técnicos, operacionais e de custo.

Considerando que após a seleção e indicação, pelo Comprador, dos equipamentos médico-hospitalares, peças sobressalentes e de reposição e seu(s) respectivo(s) Fabricante(s), J&J está capacitada a comprar e vender ditos equipamentos e peças, quer sejam eles de sua própria fabricação, de suas empresas associadas ou de terceiros.

J&J e Comprador pactuam mutuamente o seguinte:

1. Definições

Os termos abaixo, quando usados neste contrato, inclusive em seus Anexos, terão os seguintes significados:

1.A Fabricante(s): significa(m) a(s) empresa(s) norte-americana(s) produtora(s) dos equipamentos médico-hospitalares, pe-

ças sobressalentes e de reposição, selecionados e indicados pelo Comprador.

1.B Equipamento(s): significa(m) o(s) equipamento(s) definido(s) e discriminado(s) no Anexo I, selecionados e indicados pelo Comprador e que este tem concordado em adquirir e receber da J&J e esta tem concordado em vender e entregar.

1.C Peças: significam as peças sobressalentes e de reposição definidas e especificadas nos Anexos I a serem selecionadas e indicadas pelo Comprador e que este tem concordado em adquirir e receber da J&J e esta tem concordado em vender e entregar.

1.D "Software" de Manutenção: significa(m) o(s) "Software" (s) utilizado(s) no ou com o(s) Equipamento(s), para auxiliar a instalação do(s) mesmo(s), sua manutenção ou reparo, enfim todo(s) o(s) "Software" (s) que não definido(s) como "Software" Operacional

1.E "Software" Operacional: significa(m) o(s) "Software" (s) essenciais para operação do(s) Equipamento(s) nas aplicações de seu uso final, do conhecimento do(s) Fabricante(s) na data deste contrato.

1.F Programação: significa o programa estabelecido, por mútuo e prévio acordo entre J&J e Comprador, para o embarque, entrega, desembarque e retirada do(s) Equipamento(s) e Peças e instalação, se for o caso, do(s) Equipamento(s).

1.G Data de início de Vigência: significa a data em que este contrato tenha sido firmado por representantes autorizados das partes ora contratantes.

1.H — Data de encerramento de vigência: significa a data em que J&J, Comprador e Interventiente Anuente tiverem cumprido todas as suas obrigações decorrentes que, todavia, não poderão ultrapassar 1.º de março de 1987, com exceção das obrigações de instalação do(s) equipamento(s) e garantias.

1.I — Data(s) de embarque(s): significa(m) a(s) data(s) efetiva(s) de embarque do(s) equipamento(s) e peças de acordo com a programação e observando o disposto à subcláusula 4.1.

A(s) data(s) de embarque(s) poderão ser prorrogada(s) por até 90 (noventa) dias, a pedido do Comprador, mediante aviso, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a(s) data(s) de embarque(s) originalmente estabelecidas. Essa prorrogação não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, sob pena de o primeiro dia posterior a essa prorrogação passar a ser considerado como Data de Embarque, para todos os fins e efeitos pactuados neste contrato.

1.J — Data(s) de instalação: significa(m) a(s) data(s) certificada(s), por escrito, pelo(s) Fabricante(s) ao Comprador, na(s) qual(is) o(s) equipamento(s) estará(ão) pronto(s) para sua entrada em operação normal. Em qualquer hipótese, se o Comprador, por si, seus empregados e/ou prepostos e/ou agentes, der(em) início à operação do(s) equipamento(s), sem autorização escrita do(s) fabricante(s), a(s) data(s) de instalação será(ão) a(s) data(s) de tal uso não autorizado.

1.K — Termo de Aceitação: significa(m) o(s) documento(s) firmado(s) pelo Comprador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da(s) data(s) de instalação.

1.L — Anexo: significa o documento que, visado e assinado pelas partes ora contratantes, fazem parte do contrato para todos os fins de direito, do qual deverá constar a definição e discriminação do(s) equipamento(s) e peças; preço(s) F.O.B. — porto ou aeroporto de embarque nos Estados Unidos da América, Anexo este que é entendido como a lista definitiva e final, ressalvado o disposto à cláusula 20.

1.M — Documentos Adicionais: significam aqueles, que visados e assinados pelas partes ora contratantes passarão a fazer parte inte-